



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC.n.º CSJT 2.722/2008-000-18-00.6

A C Ó R D ã O

CSJT

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DE TRT, NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO. Evidenciado que se faz necessária implantação de uma nova ordem administrativa no Regional da 18.ª Região, com reflexos na melhor prestação jurisdicional, acolhe-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei para deferir a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, tão-somente em mais um cargo de Juiz de TRT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 2.722/2008-000-18-00.6, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO** e tem como assunto **PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI VISANDO À CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRT DA 18.ª REGIÃO.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região encaminhou anteprojeto de lei, com o objetivo de criar 02 (dois) cargos de Juiz de TRT, 16 (dezesesseis) cargos de Analista Judiciário - área judiciária, 06 (seis) cargos de técnico judiciário, 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor de Juiz (CJ-03), 12 (doze) FC-05 e 06 (seis) FC-03.

Em suma, o interessado justifica o pleito em razão do aumento persistente da carga de trabalho de magistrados e servidores, experimentada ao longo dos últimos anos, sobretudo, após



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC.n.º CSJT 2.722/2008-000-18-00.6

a promulgação da Emenda Constitucional n.º 45/2004, que ampliou a competência material da Justiça do Trabalho.

A Coordenadoria de Estatística do TST apresentou levantamento da estrutura do TRT em exame, referente ao ano de 2007, às fls. 22/57.

Pareceres devidamente apresentados pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, às fls. 64/65, e pela Assessoria de Gestão de Pessoas, às fls. 67/70.

Manifestação do Regional interessado, carreada aos autos em 17.03.2010, pugnando pela aprovação da proposta inicial, tal como apresentada.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Trata-se de matéria afeta à competência deste Conselho Superior, conforme comando inserto no artigo 5.º, inciso VII, alínea "b", do seu Regimento Interno.

II - MÉRITO

O Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região encaminhou anteprojeto de lei, com escopo de criação de 02 (dois) cargos de Juiz de TRT, 16 (dezesesseis) cargos de Analista Judiciário área judiciária, 06 (seis) cargos de técnico judiciário, 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor de Juiz (CJ-03), 12 (doze) FC-05 e 06 (seis) FC-03.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC.n.º CSJT 2.722/2008-000-18-00.6

Por oportuno, registre-se que tramitam, neste Conselho, o Processo n.º CSJT 63/2008-000-18-00.3, objetivando a criação de 37 (trinta e sete) Varas do Trabalho, 103 (cento e três) cargos de Juiz de Vara do Trabalho, 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) cargos efetivos, 41 (quarenta e um) cargos em comissão, e 232 (duzentas e trinta e duas) funções; e o Processo n.º CSJT-54/2008-000-18-00.2, que visa a ratificação, pela via legislativa, da criação/transformação de 479 (quatrocentos e setenta e nove) funções comissionadas.

Assim, são pleiteados, no total, dos 03 (três) processos, 2 (dois) cargos de Juiz de TRT, 37 (trinta e sete) Varas do Trabalho, 103 (cento e três) cargos de Juiz de Vara, 480 (quatrocentos e oitenta) cargos efetivos, 45 (quarenta e cinco) cargos em comissão e 729 (setecentos e vinte e nove) funções comissionadas.

A Coordenadoria de Estatística do TST, em 25 de março de 2009, apresentou levantamento da estrutura do TRT da 18.a Região, referente ao ano de 2007, às fls. 22/57, dando conta de que a composição atual é de 08 (oito) Juizes e 03 (três) Órgãos Judicantes (Tribunal Pleno e 2 Turmas); 36 (trinta e seis) Varas do Trabalho, sendo 13 (treze) em Goiânia e 23 (vinte e três) no interior. Há 72 (setenta e dois) cargos de Juiz de Vara, sendo 36 (trinta e seis) titulares, dos quais 01 (um) estava vago, e 36 (trinta e seis) substitutos, dos quais 03 (três) estavam vagos.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho (fl. 64) destaca que o pleito não excede os limites (legal e prudencial) previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais. No entanto, quando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC.n.º CSJT 2.722/2008-000-18-00.6

analisado em conjunto com os 02 (dois) outros processos que correm junto a este, ultrapassam esse limite.

A Assessoria de Gestão de Pessoas, em 18.05.2009, considerando a movimentação processual do triênio 2006/2008, opinou pela criação de somente 01 (um) cargo de Juiz de TRT.

A Resolução n.º 53/2008, que trata da padronização dos Órgãos da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus, estabelece em seu artigo 11:

A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a quantidade de processos, anualmente recebidos por Magistrados de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

Dessa forma, conforme dados estatísticos colhidos no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, os magistrados de 2.º grau receberam, em média, 1.905 (mil novecentos e cinco) processos no triênio 2006-2008 (1.822, em 2006, 2.276, em 2007 e 2.415, em 2008).

Assim, no triênio 2006/2008, aquela Corte alcançou a média mínima de 1.500 (mil e quinhentos) processos recebidos por Juiz de TRT nos últimos 03 (três) anos, nos termos do artigo 11 da citada Resolução do CSJT, restando, em princípio, autorizada a ampliação da composição do TRT da 18.ª Região.

Todavia, pontuou a Assessoria de Gestão de Pessoas:

No entanto, conforme mencionado anteriormente, tramita na Câmara dos Deputados o PL 1.932/2007, que visa à criação de mais 5 cargos de juiz de TRT que, se aprovado, reduzirá essa média de processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC.n.º CSJT 2.722/2008-000-18-00.6

recebidos. Utilizando-se o ano de 2008 como parâmetro para a projeção da movimentação processual, constata-se que, com a ampliação da composição daquela Corte em mais 5 juizes, a média anual de processos recebidos passaria de 2.110 para 1.151, o que impossibilita a presente proposta. Não obstante, cumpre destacar que o TRT da 18ª Região é composto de 8 juizes, divididos em 2 Turmas de 3 membros cada, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente não participam das Turmas. Assim, a criação dos 5 cargos propostos no PL 1.932/2.007 não permitirá ao Tribunal criar mais duas Turmas, pois faltará um magistrado para constituir a segunda Turma. Desse modo, com o objetivo de corrigir essa distorção, esta Assessoria sugere a criação de um cargo de juiz de TRT.

Consigne-se que o PL n.º 1.932/2007 foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República em 03.07.2009, dando origem à Lei n.º 11.964/2009, que alterou a composição do TRT em exame para 13 (treze) cargos efetivos de Juiz de TRT, criando 05 (cinco) novos cargos de Juiz de TRT.

A Lei n.º 11.964/2009 foi baseada nos dados estatísticos dos anos de 2005 e 2006, conforme justificativa do respectivo anteprojeto, firmada pelo então Presidente do TST, Ministro Rider Nogueira de Brito.

No ano de 2005, o quantitativo processual por magistrado de 2.º Grau era de 1.561 (mil, quinhentos e sessenta e um) processos. No ano de 2006, o volume de processos por magistrado de 2.º Grau era de 1.822 (mil, oitocentos e vinte e dois).

Por seu turno, no ano de 2008, o quantitativo processual por magistrado de 2º Grau foi de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze), um expressivo aumento de 32,54%.

Registre-se que esse incremento na demanda processual da 18.ª Região, entre os anos de 2005 e 2008, foi de 50,83%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC.n.º CSJT 2.722/2008-000-18-00.6

Todavia, dividindo-se a movimentação processual da 18.^a Região, referente ao ano de 2008 (14.610 processos recebidos), pelo número de julgadores que participam da distribuição (12) a carga processual seria de 1.217,5 processos/juiz, cifra que não ultrapassa a recomendada para a criação de novos cargos de Juiz de TRT (1.500 processo/juiz).

Pontue-se que, atualmente, estão empossados apenas 12 (doze) Juízes de TRT, estando em disputa judicial uma das vagas destinada ao quinto constitucional, envolvendo a Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Goiás e o Ministério Público do Trabalho da 18.^a Região. No entanto, para fins de projeção estatística, utiliza-se o número de cargos efetivos de 12 (doze) Juízes do TRT, excluído somente o presidente que não participa da distribuição de processos, em atenção à orientação do TST.

Tendo em vista que o cenário analisado na 18.^a Região comporta variáveis econômicas, políticas e sociais, a carga processual a que está submetida aquela Corte, em 2.^o Grau, está dentro de uma margem de segurança, o que permite uma projeção de ações a serem desenvolvidas com viabilidade e pertinência com a missão organizacional.

Observa-se, portanto, que o aumento do quadro de Juízes de TRT promovido pela Lei n.º 11.964/2009 atenderia ao cenário que está inserido a 18.^a Região, não devendo, por ora, ser autorizada a criação de novos cargos de Juiz de TRT.

Contudo, colhidas informações a respeito da distribuição dos julgadores no TRT da 18.^a Região, verificou-se que, hoje, o Vice-Presidente está compondo uma Turma Recursal e, além de ser o relator nato nos processos administrativos, o Vice-Presidente realiza correições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC.n.º CSJT 2.722/2008-000-18-00.6

Considerando que a boa fluência das ações administrativas dá suporte indispensável para a prestação jurisdicional, devem Presidente e Vice-Presidente ser excluídos da distribuição de processos para que se dediquem, integralmente, ao cumprimento dos seus respectivos mandados, situação que fortalecerá a parte administrativa, refletindo, certamente, na qualidade da prestação jurisdicional daquele Regional.

Nessa senda, a proposta deste voto é de acrescentar 01 (um) cargo de Juiz de TRT ao quadro do TRT da 18.^a Região, totalizando 14 (quatorze) Juízes de TRT, excluindo-se da distribuição de feitos o Presidente e o Vice-Presidente, em favor da boa ordem administrativa e institucional e, por conseguinte, o Regional poderá organizar 03 (três) Turmas de 04 (quatro) integrantes.

Visando assegurar ao TRT interessado a possibilidade de implantar uma política institucional que fortaleça a sua área administrativa, vota-se no sentido de acolher tão-somente a criação de 01 (um) cargo de Juiz de TRT e os correspondentes cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, quais sejam: 08 (oito) cargos de Analista Judiciário, 03 (três) cargos de Técnico Judiciário, 02 (dois) cargos em comissão de Assessor de Juiz, 06 (seis) FC-5 e 03 (três) FC-3.

Em sua manifestação, o Tribunal interessado alegou, em suma, que, mesmo em se levando em conta que o ano de 2010 começou com quatro novos Juízes de TRT, estando a vaga reservada ao quinto constitucional "sub judice", com a projeção de 15 (quinze) (sic) de crescimento na média, cada um dos 11 (onze) gabinetes deverá receber, no corrente ano, 1.518 processos. Pontua, que, enquanto o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC.n.º CSJT 2.722/2008-000-18-00.6

volume processual cresceu 134%, o número de Juízes de TRT aumentou apenas 63%.

Por fim, requer a aprovação da proposta inicial, tal como apresentada.

Com a devida vênia, esses argumentos restam superados pela fundamentação supra.

À vista da fundamentação acima alinhavada, excepcionalmente, vota-se pela parcial aprovação da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, para anuir com a criação de 01 (um) cargo de Juiz de TRT, 08 (oito) cargos de Analista Judiciário - área judiciária, 03 (três) cargos de Técnico Judiciário, 02 (dois) cargos em comissão de Assessor de Juiz (CJ-03), 06 (seis) FC-05 e 03 (três) FC-03.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, aprovar parcialmente a proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, para a criação de 01 (um) cargo de Juiz de TRT, 08 (oito) cargos de Analista Judiciário - área judiciária, 03 (três) cargos de Técnico Judiciário, 02 (dois) cargos em comissão de Assessor de Juiz (CJ-03), 06 (seis) FC-05 e 03 (três) FC-03.

Brasília-DF, 29 de março de 2010.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Conselheira-Relatora